



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro  
Miracatu/SP – CEP 11.8500-000  
PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033  
e-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 06/12

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede à rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ n.º 57.741.852/0001-57, doravante denominada simplesmente como Câmara, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhor EZIGOMAR PESSOA JÚNIOR, e de outro lado, a empresa ADL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, com sede à rua Guanabara, 52 – Bico do Pato – Cajati/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.046/0001-24, neste ato devidamente representada pelo senhor ADELAR DE BAIRROS, portador do RG. nº 30.032.548-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.779.848-39, brasileiro, sócio-proprietário da referida empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 001/2012**, pelo tipo: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para a construção civil, na forma de execução indireta de serviços de empreitada por preço global, para a execução das obras de término da construção do prédio próprio da Câmara Municipal de Miracatu/SP, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**Cláusula 1.ª** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para obras de **TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP**, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra.

**Parágrafo Único** - Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro  
Miracatu/SP – CEP 11.8500-000  
PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033  
e-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br

**Cláusula 2.<sup>a</sup>** - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada integral de acordo com a proposta de preços do contratado constante da Tomada de Preços n.º 001/2012.

## DO PREÇO

**Cláusula 3.<sup>a</sup>** - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço global de **R\$ 841.276,07(Oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos)**, conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - O preço referido no caput inclui, além de mão-de-obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes que correrão à conta da Licitante vencedora, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do Preposto da Câmara, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

## DOS PAGAMENTOS

**Cláusula 4.<sup>a</sup>** - Os pagamentos dos serviços executados, que serão concedidos através de recurso próprio, na qual serão efetuados à CONTRATADA no valor contratado, em parcelas, nos termos das medições que apontarão, em cada um deles, os percentuais dos serviços executados.

**§ 1º** - A Contratada deverá encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP os respectivos instrumentos de cobrança com 10 (dez) dias úteis de antecedência das datas de vencimentos.

**§ 2º** - No caso em que o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro  
Miracatu/SP – CEP 11.8500-000  
PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033  
e-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br

**§ 3º** - A Contratada deverá exibir nas datas de liquidação obrigatoriamente, o recolhimento relativo à Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente atualizados, sob pena de sustação do pagamento, que só será liberado, mediante apresentação dos mesmos.

**§ 4º** - O valor da Nota Fiscal emitida nunca poderá ser superior a 1/12 avos do valor previsto no orçamento anual para obras e instalações para a Câmara Municipal de Miracatu/SP, com exceção do início da obra, em razão da dotação orçamentária para o ano de 2012.

**§ 5º** - O pagamento total da obra se dará em prazo não superior a 12 (doze) meses.

**§ 6º** - Os pagamentos serão efetuados na Câmara Municipal de Miracatu/SP.

## **DO REAJUSTE**

**Cláusula 5.ª** - O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Cláusula 6.ª** - O presente contrato vigorará por prazo de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura da A.I.S. Autorização para Início de Serviços.

**Cláusula 7ª** - A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**Parágrafo Único** – O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da autorização para início dos serviços.

## **DO CRÉDITO**

**Cláusula 8ª** - As despesas oriundas do correrão por conta da dotação orçamentária:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro  
Miracatu/SP – CEP 11.8500-000  
PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033  
e-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br

4.4.90.51

OBRAS E INSTALAÇÃO

## DA CAUÇÃO

**Cláusula 9ª** - Apresentar nos termos do artigo 56, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações comprovante de **GARANTIA DE CAUÇÃO**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que o credenciará para assinatura do mesmo, e será devolvido ou liberada após o Termo de Recebimento Definitivo .

## DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Cláusula 10ª** - Concluído os serviços, em 20 (vinte) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

**Cláusula 11ª** - O **recebimento definitivo** ocorrerá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato e constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto no item 1, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**Cláusula 12ª** - Após o recebimento, a Contratante, através do seu representante, verificará se a obra está em perfeita conformidade com o objeto apresentado.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Cláusula 13ª** - A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único** - A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro  
Miracatu/SP – CEP 11.8500-000  
PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033  
e-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br

**Cláusula 14ª** - A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

**Cláusula 15ª** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

**Cláusula 16ª** - A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

**Cláusula 17ª** - A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

**Cláusula 18ª** - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

**Cláusula 19ª** - A Contratada se obriga a executar as obras dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, parágrafo único, deste instrumento.

**Cláusula 20ª** A Contratada obriga-se, que no término da obra, fará limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

**Cláusula 21ª** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro  
Miracatu/SP – CEP 11.8500-000  
PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033  
e-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br

**Cláusula 22<sup>a</sup>**- A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

**Cláusula 23<sup>a</sup>** A Contratada deverá entregar na Câmara, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.

**Cláusula 24<sup>a</sup>** - Fazer e colocar 01 (placa) placa nos locais das obras.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 25<sup>a</sup>** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um engenheiro, que será o representante da Contratante especialmente designado para esse fim através da autorização para o início dos serviços.

## **DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula 26<sup>a</sup>** - Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

§ 1.º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

§ 2.º - A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Cláusula 27<sup>a</sup>** - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, será estipulado as seguintes multas:

§ 1.º- Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro  
Miracatu/SP – CEP 11.8500-000  
PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033  
e-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br

§ 2.º - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

§ 3.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Cláusula 28ª** - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste instrumento.

§ 1.º - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DO CASO DE RESCISÃO**

**Cláusula 29ª** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula 30ª** - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

**Cláusula 31ª** - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**Cláusula 32ª** - O presente instrumento está integralmente vinculado à Tomada de Preços nº 001/2012, bem como a proposta de preços da Contratada, cujo Edital atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula 33ª** - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 – Centro  
Miracatu/SP – CEP 11.8500-000  
PABX (13) 3847.1299 – 1748 – 1248 – 3033  
e-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br

## **DO VALOR DO CONTRATO**

**Cláusula 34ª** - Para efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 841.276, 07(Oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos)**.

## **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula 35ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**MIRACATU, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

---

**EZIGOMAR PESSOA JÚNIOR**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP

---

**ADELAR DE BAIROS**  
CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_